



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

3.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4. DO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO

4.1 A execução do futuro contrato administrativo será de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, capítulo III – seção IV dos contratos e do disposto no item VI da Instrução Normativa IN MARE nº 18 de 22 de dezembro de 1997.

4.2 O futuro contrato administrativo terá a vigência o período de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

4.3 Em observância ao interesse público e, considerando ao que prescreve o “caput” do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, a vigência do futuro contrato administrativo poderá ser prorrogado por igual período.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

5.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução dos serviços bem como para a fiscalização da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades.

5.2 Notificar, formalmente, à Contratada quando constatar o declínio na qualidade da prestação dos serviços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais, para as devidas providências corretiva fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

5.3 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas neste contrato administrativo, em conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório/edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

5.4 Providenciar os devidos pagamentos à Contratada, através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal acompanhada da respectiva ordem de serviços e acompanhada de relatório dos serviços executados.

5.5 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, bem como pagamentos sempre que a medida



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

for considerada necessária objetivando resguardar o interesse público;

5.6 Decidir em tempo célere acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

5.7 Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato administrativo, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

5.8 Custear todas as despesas com o fornecimento de peças para aplicação na manutenção da antena repetidora de sinais de televisão.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA CONTRATADA

6.1 Dar início imediato na prestação dos serviços mediante recebimento de ordem formal emitida pela Secretaria Geral de Administração, onde não há que se falar em prestação de serviços em desconformidade com o detalhado na ordem de serviço, pautando pela imediata regularização de sinais de televisão.

6.2 Considerando que a contratação mensal, será de inteira responsabilidade da Contratada monitorar os sinais de televisão e quando este declinar na qualidade, tomar providencias imediata dos reparos independentemente da queda de sinal ocorrer em finais de semana, devendo a mesma elaborar planilha de controle da efetiva presação dos serviços.

6.3 A Contratada se responsabilizará pelo custo das despesas com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, seguros e outros sendo ainda responsável pelo transporte e alimentação a ser fornecida aos profissionais na execução dos serviços, isentando o Município de Juvenília de qualquer despesa adicional.

6.4 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados declínio na qualidade, sem qualquer custo adicional ao Município de Juvenília.

6.5 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato administrativo, durante toda a sua vigência, a pedido do Município de Juvenília, através da Secretaria Geral de Administração.

6.6 Manter, durante a vigência deste contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Juvenília, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

6.7 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, na minuta do contrato administrativo e no termo de referencia, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de Juvenília de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Adjudicatária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.8 Proceder a contratação da mão de obra devidamente qualificada e, em observância às normas da CLT, avocando para si todas as despesas decorrentes de encargos sociais e trabalhistas, isentando o Município de quaisquer co-responsabilidade

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 A licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a assinar o futuro Contrato Administrativo, bem como apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor global da proposta reformulada pó lances, além das demais penalidades descritas no instrumento convocatório/edital, e na minuta do contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

7.2 Considerando que a futura licitação dar-se-á através da modalidade pregão presencial, as partes (Administração Pública e Adjudicatária) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e demais cominações legais, para todos os efeitos legais e de direito independentemente de transcrição.

7.3 Este termo de referencia faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura Municipal de Juvenília, 17 de janeiro de 2019.

Adailton Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 173, de 03.01.2019